

INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 26/2026

CONTRATANTE:

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES-PCJ

CONTRATADA:

ETPC PERICIA E CONSULTORIA LTDA

VALOR:

R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

PRAZO:

90 (noventa) dias

OBJETO:

Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura para elaboração de estudos, levantamentos, diagnósticos, análises de viabilidade, projetos e demais documentos técnicos necessários à futura ampliação da sede da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ.

DIPLOMA LEGAL:

O presente contrato sujeitar-se-á às normas estabelecidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com suas devidas atualizações e, em especial, por seu Título III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, bem como à Resolução ARES-PCJ nº 531, de 12 de dezembro de 2023, que regulamenta a aplicação da referida Lei para as licitações e contratações públicas realizadas no âmbito da ARES-PCJ.

PROCESSO INTERNO:

Dispensa de Licitação nº 34/2026

GESTOR DO CONTRATO:

Paulo de Oliveira Matos Junior / João Mateus Boll Gallas (supl.)

FISCAL DO CONTRATO:

Fabio de Melo Sotelo / Isabella Vargas Ortiz Picazo Montanari (supl.)

JUSTIFICATIVA: A contratação é necessária em razão da ampliação da estrutura organizacional da Agência Reguladora ARES-PCJ, impulsionada por dois fatores principais, quais sejam, a recente contratação de novos servidores, decorrente do concurso público realizado em 2025, que trouxe reforço às equipes técnicas e administrativas da Agência e a chegada de novos municípios associados, o que gera aumento direto da demanda de serviços regulatórios e fiscalizatórios, exigindo maior capacidade de estrutura interna. A ampliação da sede, em aproximadamente 321m², tem como objetivos acomodar adequadamente os novos servidores, oferecendo espaço físico adequado e ergonomicamente correto; criar salas adicionais para suporte às áreas técnicas e administrativas; implantar novos espaços como banheiros e cozinha de apoio para servidores e visitantes; e melhorar as condições de trabalho, promovendo maior eficiência operacional e qualidade nos serviços prestados aos municípios associados. Dessa forma, a contratação da empresa de engenharia para elaboração dos projetos é etapa essencial para viabilizar a futura obra de ampliação, garantindo a conformidade técnica e legal do processo.

INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 26/2026

*Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura para elaboração de estudos, levantamentos, diagnósticos, análises de viabilidade, projetos e demais documentos técnicos necessários à futura ampliação da sede da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ, que entre si celebram **Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá e ETPC Pericia e Consultoria LTDA.***

Pelo presente instrumento de aditamento contratual, **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ**, associação pública na forma de consórcio público de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 633, Jardim Santana, CEP. 13.478-580, representada por seu Presidente, **DARIO PACHECO DE MORAIS**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF nº 600.060.568-49, portador do RG nº 3.743.006-3 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ETPC PERICIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 46.584.919/0001-70, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, Bairro Jardim Dom Bosco, nº 18801, Conj. 06, CEP. 04.757-025, neste ato representada por sua Representante Legal, **ALINE ANDREZA SILVA BALDASSERINI**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF nº 417.754.718-29, portadora do RG nº 48.213.214-0 SSP/SP, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certa e ajustada a celebração do presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura para elaboração de estudos, levantamentos, diagnósticos, análises de viabilidade, projetos e demais documentos técnicos necessários à futura ampliação da sede da **CONTRATANTE**, nos termos do cronograma seguinte:

Etapa	Atividades	Prazo (dias corridos)
Mobilização	Reunião de alinhamento, apresentação da equipe técnica, emissão das ARTs/RRTs e entrega do Plano de Trabalho	0 a 5
Levantamentos Preliminares	Levantamento arquitetônico, análise da documentação existente, inspeções técnicas e verificações complementares	6 a 15
Estudo de Viabilidade	Avaliação da ampliação vertical, estudos técnicos, análise estrutural, alternativas construtivas e concepção preliminar	16 a 25

Anteprojeto	Desenvolvimento do anteprojeto arquitetônico e validação da solução proposta junto à fiscalização	26 a 35
Projeto Básico	Elaboração do Projeto Básico, memoriais, estimativa orçamentária, cronograma preliminar e projetos complementares em nível básico	36 a 55
Projeto Executivo	Elaboração dos projetos executivos de arquitetura, estruturas, instalações e demais disciplinas, compatibilização técnica e planilhas orçamentárias	56 a 80
Consolidação, Revisões e Entrega Final	Consolidação dos documentos técnicos, memoriais, especificações, orçamento, cronograma, relatório de compatibilização e entrega da versão final	81 a 90

1.1.1. A contratação compreende a elaboração compatibilizada dos projetos de arquitetura e engenharia, incluindo todas as disciplinas técnicas necessárias ao empreendimento, bem como memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, relatórios técnicos, emissão das respectivas ARTs e/ou RRTs e demais documentos necessários para subsidiar futura licitação destinada à execução da obra.

1.1.2. A ampliação da sede da **CONTRATANTE** compreenderá, em caráter preliminar, a construção de novo pavimento sobre parte da edificação existente, contemplando ambientes administrativos e de apoio, observadas as conclusões dos estudos de viabilidade e dos projetos desenvolvidos pela **CONTRATADA**.

1.1.3. O desenvolvimento dos projetos deverá observar, no mínimo, as seguintes diretrizes de **Programa de Necessidades**:

- previsão de 03 (três) salas administrativas;
- previsão de 01 (uma) sala de reunião;
- previsão de 01 (uma) copa/cozinha;
- previsão de 02 (dois) módulos de sanitários, totalizando 06 (seis) banheiros;
- dimensionamento para aproximadamente 15 (quinze) colaboradores, considerando futura ampliação da capacidade operacional;
- integração ao sistema de circulação vertical existente, garantindo acesso por elevador e atendimento integral às normas de acessibilidade;
- infraestrutura para cabeamento estruturado de dados, rede lógica, energia elétrica, telefonia e demais sistemas de tecnologia da informação;
- sistema de climatização para todos os ambientes;
- padrão arquitetônico, construtivo e de acabamento compatível com a edificação existente;
- estudo para integração com sistema de geração de energia solar fotovoltaica, observada a viabilidade técnica e estrutural; E
- definição das áreas e dimensões dos ambientes conforme os estudos técnicos e aprovação da fiscalização da **CONTRATANTE**.

1.1.3.1. As definições constantes do **Programa de Necessidades** previsto na subcláusula 1.1.3. constituem diretrizes mínimas para elaboração dos estudos e projetos, podendo sofrer adequações técnicas devidamente justificadas pela **CONTRATADA** e aprovadas pela fiscalização da **CONTRATANTE**, desde que não comprometam os objetivos da contratação.

1.2. A **CONTRATANTE** disponibilizará à **CONTRATADA** o Relatório Técnico elaborado pela empresa **SUDESTE PRÉ-MOLDADOS**, cabendo à **CONTRATADA** analisar criticamente as informações disponibilizadas, validar sua aplicabilidade, realizar as verificações complementares necessárias e

assumir integral responsabilidade pelas soluções técnicas adotadas.

1.2.1. Os projetos deverão ser elaborados de forma integrada e compatibilizada, considerando as informações constantes do Relatório Técnico elaborado pela empresa *SUDESTE PRÉ-MOLDADOS*, cabendo à **CONTRATADA** realizar análise crítica, efetuar as verificações complementares necessárias e assumir integral responsabilidade pelas conclusões, dimensionamentos e soluções técnicas adotadas.

1.2.2. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser previstas soluções construtivas que minimizem os impactos da futura execução da obra sobre o funcionamento da sede da **CONTRATANTE**, contemplando, quando aplicável, planejamento executivo por etapas, isolamento de áreas, medidas de segurança e demais providências destinadas à continuidade das atividades administrativas durante a execução da obra.

1.3. Todos os estudos, levantamentos, projetos e demais documentos técnicos deverão ser elaborados em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, legislações federal, estadual e municipal aplicáveis, normas de acessibilidade, prevenção e combate a incêndio, desempenho das edificações, sustentabilidade, segurança do trabalho e demais exigências dos órgãos competentes.

1.4. Os produtos resultantes da contratação conterão, no mínimo, os seguintes elementos:

I – Levantamentos técnicos preliminares:

- a) levantamento arquitetônico da edificação existente;
- b) análise das condições estruturais da edificação; e
- c) levantamentos complementares necessários ao desenvolvimento dos projetos.

II – Estudo de viabilidade técnica, legal, econômica e construtiva da ampliação:

- a) avaliação da viabilidade técnica, legal, econômica e construtiva da ampliação;
- b) análise das alternativas construtivas;
- c) verificação da capacidade estrutural da edificação existente; e
- d) definição da solução técnica mais adequada.

III – Diagnóstico estrutural complementar da edificação existente, quando necessário;

IV – Anteprojeto arquitetônico: elaboração do anteprojeto arquitetônico contendo os estudos preliminares necessários para definição da solução arquitetônica e funcional da ampliação, contemplando a organização dos ambientes, concepção dos sistemas construtivos e validação da proposta junto à fiscalização da **CONTRATANTE**;

V – Projeto Básico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, contendo, pelo menos:

- a) projeto arquitetônico;
- b) projetos complementares em nível básico;
- c) memorial descritivo preliminar;
- d) especificações técnicas;
- e) orçamento estimativo elaborado com base em tabelas oficiais vigentes; e
- f) cronograma físico-financeiro preliminar.

VI – Projeto Executivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, contendo, pelo menos:

- a) projeto arquitetônico definitivo;
- b) projetos estruturais;
- c) instalações elétricas;

- d) instalações hidrossanitárias;
- e) sistema de climatização;
- f) prevenção e combate a incêndio;
- g) acessibilidade;
- h) reforços estruturais, quando necessários;
- i) detalhamentos construtivos;
- j) orçamento detalhado;
- k) cronograma físico-financeiro definitivo.
- l) As planilhas orçamentárias deverão conter, no mínimo:
- m) memória de cálculo dos quantitativos;
- n) composições unitárias de custos;
- o) composição do BDI;
- p) referências adotadas; e
- q) relatório de formação de preços.

VII – Projetos complementares necessários ao empreendimento, incluindo, no mínimo:

- a) Arquitetura;
- b) Estruturas;
- c) Fundações e reforços estruturais, quando necessários;
- d) Instalações elétricas;
- e) Instalações hidrossanitárias;
- f) Climatização;
- g) Prevenção e combate a incêndio;
- h) Acessibilidade; e
- i) Cabeamento estruturado, infraestrutura de tecnologia da informação e demais disciplinas eventualmente necessárias.

VIII – Compatibilização técnica entre todas as disciplinas dos projetos, com produção de Relatório de Compatibilização Técnica contendo, pelo menos:

- a) interferências identificadas;
- b) disciplinas envolvidas;
- c) soluções adotadas;
- d) responsáveis técnicos;
- e) histórico de revisões; e
- f) versão final consolidada dos projetos.

IX – Memorial descritivo e especificações técnicas;

X – Planilhas de quantitativos, memória de cálculo, composições de custos, BDI, orçamento referencial e cronograma físico-financeiro;

XI – Relatório de compatibilização técnica;

XII – Emissão das respectivas ARTs e/ou RRTs;

XIII – Entrega de todos os documentos técnicos em formatos editáveis e não editáveis, observando, no mínimo:

- a) arquivos de desenho em formato DWG ou equivalente compatível;
- b) arquivos em PDF assinados pelos responsáveis técnicos;
- c) planilhas orçamentárias em formato editável; e
- d) memoriais, especificações técnicas, relatórios e demais documentos em formatos editável e PDF.

XIV – Apoio técnico durante a futura licitação da obra, mediante esclarecimentos relativos aos projetos elaborados.

1.4.1. Os projetos deverão possuir nível de detalhamento suficiente para subsidiar futura contratação da execução da obra, contemplando todos os elementos necessários à elaboração do edital, orçamento estimativo, fiscalização e execução do empreendimento.

1.5. A **CONTRATADA** deverá entregar, no mínimo, os seguintes produtos técnicos:

- a) Plantas baixas, cortes, fachadas e detalhamentos executivos;
- b) Projetos complementares completos;
- c) Memoriais descritivos e especificações técnicas;
- d) Planilhas quantitativas e orçamentárias completas;
- e) Cronogramas físico-financeiros;
- f) Relatórios técnicos e de compatibilização;
- g) ARTs e/ou RRTs dos responsáveis técnicos;
- h) Arquivos digitais editáveis e não editáveis;
- i) Modelos digitais em formato IFC, quando aplicável;
- j) Caderno técnico consolidado para futura licitação da obra; e
- k) Orçamento detalhado da obra, acompanhado de memória de cálculo, composições de custos, BDI e referências utilizadas.

1.6. Todos os projetos, memoriais, relatórios, planilhas, modelos digitais, arquivos editáveis e demais documentos produzidos no âmbito da contratação passarão a integrar o patrimônio técnico da **CONTRATANTE** após o pagamento dos serviços.

1.6.1. A **CONTRATANTE** poderá utilizar, reproduzir, adaptar, revisar e empregar tais documentos em futuras contratações, ampliações ou manutenções da edificação, independentemente de autorização adicional da **CONTRATADA**.

1.6.2. A **CONTRATADA** poderá manter cópia dos documentos exclusivamente para fins de acervo técnico e comprovação de capacidade técnica, sendo vedada sua utilização comercial ou cessão a terceiros sem autorização da **CONTRATANTE**.

1.6.3. Os direitos autorais morais do(s) autor(es) dos projetos permanecem resguardados na forma da legislação aplicável, sem prejuízo da cessão dos direitos patrimoniais promovida nos termos desta contratação e necessária à utilização integral dos projetos pela **CONTRATANTE**.

1.7. A **CONTRATADA** responderá integralmente pelos dimensionamentos, especificações, cálculos, quantitativos, memoriais, qualidade técnica, compatibilidade, precisão, exequibilidade e demais elementos técnicos constantes dos projetos elaborados.

1.7.1. A **CONTRATADA** será responsável pelas conclusões técnicas relacionadas à viabilidade estrutural da ampliação vertical, bem como pelas soluções de reforço eventualmente propostas.

1.7.2. A emissão das ARTs e/ou RRTs não exclui a responsabilidade técnica pelos serviços executados.

1.7.3. Eventuais erros, omissões, incompatibilidades, insuficiências técnicas ou divergências identificadas deverão ser corrigidos sem ônus adicional à **CONTRATANTE**, independentemente da fase em que forem constatados, observados os limites da responsabilidade técnica legal.

1.7.4. A **CONTRATADA** permanecerá responsável pela consistência técnica dos projetos durante a futura execução da obra deles decorrente, devendo prestar esclarecimentos técnicos à fiscalização, subsistindo a responsabilidade técnica da **CONTRATADA** independentemente da aprovação dos Contrato nº 26/2026 – Dispensa de Licitação nº 34/2026

projetos pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

1.8. Os documentos técnicos deverão ser entregues em meio digital, mediante protocolo junto à **CONTRATANTE** ou por outro meio eletrônico oficialmente indicado pela fiscalização do contrato.

1.8.1. Os arquivos deverão ser disponibilizados em formatos editáveis e não editáveis, observadas as especificações estabelecidas no Termo de Referência, devidamente organizados em estrutura lógica de pastas, com nomenclatura padronizada que facilite sua identificação e utilização.

1.8.1.1. Os arquivos deverão possuir nomenclatura padronizada, organização adequada de camadas (layers), escalas compatíveis, referências externas vinculadas, quando aplicável, e não poderão conter bloqueios que impeçam sua utilização pela **CONTRATANTE**.

1.8.2. Todos os documentos deverão estar assinados pelos respectivos responsáveis técnicos, quando exigido pela legislação, acompanhados das correspondentes ARTs e/ou RRTs.

1.8.3. Caso os projetos sejam desenvolvidos utilizando metodologia **BIM (Building Information Modeling)**, poderão ser entregues, adicionalmente, os respectivos modelos digitais e arquivos nativos, sem que isso constitua requisito obrigatório da contratação.

1.8.4. A entrega definitiva somente será considerada concluída após a aprovação formal, pela fiscalização da **CONTRATANTE**, de todos os produtos previstos neste Termo de Referência.

1.9. Cada produto técnico entregue será submetido à análise da fiscalização da **CONTRATANTE**.

1.9.1. A fiscalização terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para aprovar o produto, aprovar com ressalvas ou rejeitá-lo.

1.9.2. Na hipótese de rejeição ou aprovação com ressalvas, a **CONTRATADA** deverá promover as correções solicitadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

1.9.3. Somente após a aprovação formal da fiscalização a etapa será considerada concluída para fins de pagamento.

1.10. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar equipe técnica compatível com a complexidade dos serviços, composta, no mínimo, por:

- a) 01 (um) Engenheiro Civil, com registro ativo no CREA;
- b) 01 (um) Arquiteto e Urbanista, com registro ativo no CAU; e
- c) profissionais legalmente habilitados para elaboração dos projetos complementares necessários.

1.10.1. Todos os responsáveis técnicos deverão emitir as respectivas ARTs e/ou RRTs.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

2.1. Para efeito de modelo de gestão e controle da execução contratual, este contrato será acompanhado por 01 (um) gestor e 01 (um) fiscal, atendendo ao disposto no art. 83, I, da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

2.1.1. Compete ao gestor do contrato, dentre outras atribuições previstas no art. 15 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023:

I - manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual;

II - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, com asolicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;

IV - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato.

2.1.2. Compete ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições previstas no art. 16 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023:

I - registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados;

II - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

III - verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;

IV - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, com a conferência das notas fiscais e documentações exigidas para opagamento, encaminhando ao gestor de contrato para ratificação.

2.2. O recebimento provisório ocorrerá mediante a entrega dos produtos técnicos e verificação inicial de conformidade pelo fiscal do contrato.

2.3. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato e ocorrerá após a verificação dos quantitativos e consequente aceitação, em até 05 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento provisório.

2.3.1. O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação da conformidade dos serviços efetivamente prestados com as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na proposta comercial.

2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento contratual, no Termo de Referência ou na proposta comercial, devendo a **CONTRATADA**, conforme a natureza da ocorrência, promover a correção, regularização ou substituição da reserva, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, no prazo determinado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2.5. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do contrato será de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, cujo desembolso ocorrerá em 3 (três) parcelas, conforme o seguinte:

- a) **1ª Parcela – 30%** (trinta por cento) do valor contratado (R\$ 12.000,00): Após a entrega, análise e aprovação do Projeto Básico, incluindo memorial descritivo preliminar, estimativa orçamentária e cronograma preliminar;

- b) **2ª Parcela – 40%** (quarenta por cento) do valor contratado (R\$ 16.000,00): Após a entrega, análise e aprovação do Projeto Executivo completo, com todos os projetos arquitetônicos e complementares devidamente compatibilizados; e
- c) **3ª Parcela – 30%** (trinta por cento) do valor contratado (R\$ 12.000,00): Após a entrega, análise e aprovação da versão final consolidada, incluindo memorial descritivo definitivo, planilhas orçamentárias detalhadas, cronograma físico-financeiro definitivo, relatórios de compatibilização e entrega em meio físico e digital.

3.2. O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento definitivo do produto respectivo, acompanhado do ateste da **CONTRATANTE**, observada a divisão de parcelas prevista na subcláusula anterior.

3.3. Em caso de enquadramento, a **CONTRATADA** deverá destacar no documento fiscal o valor de Imposto sobre a Renda a ser retido na fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, onde os órgãos da administração pública direta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar retenção de IRRF sobre os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, conforme Tabela do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012; caso a **CONTRATADA** usufrua de benefícios como isenção, não incidência ou alíquota zero, deverá informar e comprovar seu enquadramento legal no documento fiscal.

3.4. Havendo atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias do vencimento da fatura, por parte da **CONTRATANTE**, incidirá correção monetária da parcela, calculada segundo a variação do IPCA/IBGE, “pro rata die”, devida entre o dia do vencimento até a data do pagamento.

3.5. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar as mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 125 da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo do contrato será de **90 (noventa) dias**, contados da assinatura da Ordem de Serviço.

4.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

4.2. Será utilizado o índice IPCA/IBGE “pro rata die”, ou qualquer outro que o substitua, como índice oficial, em caso de prorrogação do prazo do contrato, quando do momento de eventual reajuste, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º da Lei federal nº 14.133/2021.

4.3. Findo o prazo de vigência do contrato, haverá a presunção de que a **CONTRATADA** adimpliu com suas obrigações contratuais, todavia, permanece resguardado o direito da **CONTRATANTE** de adotar as medidas cabíveis caso verifique que a **CONTRATADA** não tenha adimplido com todas suas obrigações ao fim do contrato, no prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 O objeto deste contrato trata-se de serviço de natureza predominantemente intelectual e enquadram-se como serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PARA CORRER AS DESPESAS

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da rubrica *Custeio Administrativo nº 010101.0412510012.001 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica, da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ*, observada a ordem cronológica dos pagamentos proposta pela Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1. Para fins do disposto nos arts. 96 e seguintes da Lei federal nº 14.133/2021, para a execução deste contrato, a **CONTRATANTE** não exigirá da **CONTRATADA** nenhuma garantia real ou fidejussória que assegure a plena execução do disposto neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RISCOS E RESPONSABILIDADES

8.1. Incumbe à CONTRATADA:

- a) executar fielmente o contrato, prestando os serviços descritos de acordo com as especificações expostas na Cláusula Primeira deste instrumento, e em perfeitas condições ao fim a que se destinam, de forma adequada, meticulosa e constante, mantendo a qualidade dentro dos padrões estabelecidos;
 - b) disponibilizar equipe técnica com qualificação compatível com o objeto contratado;
 - c) atender, em até 48 (quarenta e oito) horas, às solicitações da fiscalização da **CONTRATANTE**;
 - d) sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando, sempre que preciso, esclarecimentos sobre os serviços prestados, e fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização;
 - e) responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, sendo que a fiscalização pela **CONTRATANTE**, exercida por força deste contrato, não exime a responsabilidade da **CONTRATADA**;
 - f) guardar absoluto sigilo acerca de todas as informações relativas ao objeto deste contrato recebidas da **CONTRATANTE**;
 - g) prestar à **CONTRATANTE**, sempre que preciso, os esclarecimentos sobre os serviços prestados, e fornecendo toda e qualquer orientação necessária ao bom desenvolvimento das atividades;
 - h) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;
 - i) incumbir-se do pagamento do salário dos profissionais e todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam, e mesmo que não expressas na presente contratação;
 - j) manter a execução do contrato mesmo em caso de inadimplência por parte da **CONTRATANTE**, desde que não seja superior a 02 (dois) meses;
 - k) não manter em seu quadro de funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e qualquer menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze
- Contrato nº 26/2026 – Dispensa de Licitação nº 34/2026

anos;

l) não subcontratar a prestação dos serviços objeto deste contrato, admitida a utilização de terceiros para atividades acessórias ou complementares à execução do objeto, desde que não implique a transferência das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** e haja autorização prévia desta;

m) observar, em especial, o disposto no Capítulo II da Lei federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) sempre que a execução do objeto contratual envolver tratamento de dados pessoais, devendo adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas cabíveis para garantir a proteção desses dados e resguardo de seu titular;

n) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

o) comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitaram a entrega do produto ou a execução dos serviços;

p) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados; e

q) observar e cumprir todas as obrigações previstas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), proposta comercial e demais documentos que instruem o processo administrativo de contratação, se o caso.

8.2. Incumbe à **CONTRATANTE**:

a) efetuar pagamento à **CONTRATADA** pelos serviços prestados de acordo com o prazo estabelecido no contrato;

b) emitir Ordem de Serviço à **CONTRATADA** para a execução do objeto deste contrato;

c) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

d) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e/ou endereço de cobrança e responsável legal;

e) responder a todas solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 1 (um) mês, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato; e

f) exigir a comprovação da regularidade tributária, trabalhista e previdenciária da **CONTRATADA**, por meio dos documentos pertinentes.

8.3 Conforme preceitua o *caput* do art. 115 da Lei federal nº 14.133/2021, cada uma das partes responderá pelas consequências da respectiva inexecução total ou parcial do contrato.

8.4. A ocorrência de eventos supervenientes à assinatura deste contrato, como força maior ou caso fortuito, capazes de afetar o equilíbrio econômico-financeiro inicial, poderá ensejar a prolação de termo aditivo de comum acordo entre as partes, na forma do art. 124, II, “d”, da Lei federal nº 14.133/2021.

Contrato nº 26/2026 – Dispensa de Licitação nº 34/2026

8.5. A **CONTRATADA** poderá exercer a faculdade do art. 131, parágrafo único, da Lei federal nº 14.133/2021 durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sendo a solicitação de reequilíbrio apreciada pela **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias.

8.6. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias poderão ser alteradas apenas em comum acordo, em termo aditivo próprio, consoante §1º, art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. Por caracterizarem superfaturamento, ficam vedadas alterações de cláusulas financeiras que acarretem recebimentos contratuais antecipados, distorções do cronograma físico-financeiro, prorrogações injustificadas do prazo contratual com custos adicionais para a **CONTRATANTE** ou reajustes irregulares de preços.

8.8. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, e não poderá onerar o objeto do contrato, nem restringir a regularização e o uso das obras das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

8.9. Em caso de atraso injustificado na entrega ou prestação dos serviços, sem anuência formal da **CONTRATANTE**, será aplicada multa moratória diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do item, prestação ou parcela do objeto contratual em atraso, limitada a 15% (quinze por cento), nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta legislação na Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

8.10. Incidindo a multa prevista na subcláusula 8.9. deste contrato, a **CONTRATANTE** apurará seu valor e promoverá o desconto deste na quantia devida à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pela prática de quaisquer das infrações descritas no art. 155 da Lei federal nº 14.133/2021, aplicando-se as sanções de:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.1.1. O percentual da multa poderá ser de 3% (três por cento) ou 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total da adjudicação ou contratação, nas hipóteses definidas no art. 109 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

9.2. O procedimento sancionatório observará o disposto na Resolução ARES-PCJ nº 531/2023 (Capítulo IV – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS).

9.2.1. A **CONTRATADA** será notificada da instauração do procedimento sancionatório para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, sendo-lhe facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.2.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze)

Contrato nº 26/2026 – Dispensa de Licitação nº 34/2026

12

Assinado por 5 pessoas: JOÃO VICTOR DE FREITAS VELLOSO, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, DALTO FAVERO BROCHI, DARIO PACHECO DE MORAIS e ALINE ANDREZA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sfp-arespcj.1doc.com.br/verificacao/82C8-FECO-26E6-693D> e informe o código 82C8-FECO-26E6-693D

dias úteis, contado da data da intimação.

9.2.3. Serão aceitos documentos assinados digitalmente, atendidas as exigências mínimas para utilização de assinaturas eletrônicas.

9.2.4. Os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, conforme art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.5. Não existindo disposição em contrário, os atos processuais devem ser praticados pela notificada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. Dos atos decorrentes da aplicação das sanções administrativas caberá recurso e pedido de reconsideração, nos termos disciplinados nos arts. 165 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9.4. As penalidades não serão aplicadas diante de força maior ou caso fortuito, acordo entre as partes ou razões de interesse público devidamente justificadas, bem como nas situações elencadas no art. 137, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada, ou será cobrada judicialmente.

9.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** por ocasião deste contrato, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo da extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, conforme art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas à desapropriação, desocupação ou servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público devidamente justificadas;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.

10.2. A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas hipóteses do §2º, do art. 137, da Lei federal nº 14.133/2021.

10.3. A rescisão contratual pela **CONTRATANTE** será formalmente motivada nos autos do processo, cabendo à **CONTRATADA**, caso queira, apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da notificação, restando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Este contrato poderá, por iniciativa das partes, e respeitada a legislação pertinente, sofrer modificações quanto a sua abrangência ou conteúdo, através da celebração de termos aditivos, os quais regularão, inclusive, os casos omissos.

11.2. Este contrato se vincula aos termos da Lei federal nº 14.133/2021; da Lei federal nº 12.846/2013 (Anticorrupção), no tocante à celebração, a critério da Presidente, autoridade máxima da **CONTRATANTE**, Acordo de Leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática de atos descritos na Lei, nos termos dos arts. 5º, IV; 16 e 17; bem como da Dispensa de Licitação nº 26/2024.

11.3. Conforme §4º, do art. 91, da Lei federal nº 14.133/2021, a formalização deste contrato importa na afirmativa, pela **CONTRATADA**, da inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento de relação jurídica com a **CONTRATANTE**.

11.4. A presente contratação deverá observar os princípios e diretrizes de sustentabilidade ambiental, social, econômica e institucional estabelecidos pela **CONTRATANTE**, especialmente aqueles previstos na **Instrução DG nº 02/2026**, que integra a presente contratação como referência normativa interna, bem como no **Guia de Sustentabilidade para Contratações da ARES-PCJ**, utilizado como instrumento orientador para a incorporação de critérios de sustentabilidade nas contratações administrativas da **CONTRATANTE**.

11.5. Na presente contratação, as partes deverão observar a política e seus respectivos princípios e diretrizes éticos, de integridade e probidade estabelecidos pela **CONTRATANTE**, acessíveis para consulta no endereço eletrônico <https://www.arespcj.com.br/conteudo/integridade-e-governanca>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Para fins de atendimento ao disposto nos arts. 92 e 94 da Lei federal nº 14.133/2021, este contrato e eventuais aditivos serão disponibilizados no sítio eletrônico da **CONTRATANTE** e divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

12.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma indicada no art. 110 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023, sem prejuízo da extinção unilateral do contrato e aplicação das sanções cabíveis pela **CONTRATANTE**.

12.3. Na assinatura deste contrato, as partes reconhecem expressamente a validade da assinatura eletrônica por meio da plataforma 1Doc, com a utilização de credenciais individuais de acesso dos respectivos signatários, estendendo-se-lhe o mesmo valor legal da assinatura física.

12.3.1. Considera-se assinado o contrato, passando a produzir seus efeitos legais e jurídicos, na data da última assinatura aposta neste instrumento.

12.4. As partes elegem, de comum acordo, o foro da cidade de Americana para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Americana, data da assinatura eletrônica.

CONTRATANTE:

DARIO PACHECO DE MORAIS
Presidente da ARES-PCJ

CONTRATADA:

ALINE ANDREZA SILVA
ETPC Pericia e Consultoria
LTDA.

Testemunhas:

Carlos Roberto de Oliveira
RG nº 32.824.181-7

Dalto Favero Brochi
RG nº 11.671.976-X

De acordo com os termos do contrato:

JOÃO VICTOR DE FREITAS VELLOSA
OAB/SP 527.600
Procurador Jurídico da ARES-PCJ



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 82C8-FEC0-26E6-693D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO VICTOR DE FREITAS VELLOSA (CPF 483.XXX.XXX-42) em 18/09/2026 16:49:14 GMT-03:00
Papel: Procurador
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (CPF 213.XXX.XXX-60) em 18/09/2026 17:24:25 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DALTO FAVERO BROCHI (CPF 062.XXX.XXX-21) em 18/09/2026 17:25:43 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DARIO PACHECO DE MORAIS (CPF 600.XXX.XXX-49) em 18/09/2026 17:27:36 GMT-03:00
Papel: Contratante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALINE ANDREZA SILVA (CPF 417.XXX.XXX-29) em 19/09/2026 21:01:05 GMT-03:00
Papel: Contratada
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/82C8-FEC0-26E6-693D>